



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se inciso II-1 ao § 1º do art. 41 e §§ 6º a 8º ao art. 41 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 41.
§ 1º

II-1 – a composição do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CI-MCE), assegurada a representação equilibrada dos órgãos governamentais, dos entes federativos, do setor produtivo mineral e da comunidade científica, observada a seguinte composição:

a) 7 (sete) representantes do setor produtivo mineral e das cadeias industriais associadas aos minerais críticos e estratégicos, indicados por entidades nacionais de representação empresarial

§ 6º Nenhum segmento representado no CI-MCE poderá deter, isoladamente, maioria absoluta dos assentos com direito a voto.

§ 7º As deliberações relativas à definição de diretrizes estratégicas, prioridades de investimento, incentivos, agregação de valor às cadeias produtivas, industrialização mineral e classificação de minerais críticos e estratégicos dependerão, cumulativamente, de voto favorável:

I – da maioria dos representantes do bloco institucional, composto pelos representantes da Administração Pública Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios; e



II – da maioria dos representantes do bloco técnico-produtivo, composto pelos representantes do setor produtivo e das instituições científicas, tecnológicas e de ensino superior.

§ 8º Para os fins desta Lei:

I – considera-se bloco governamental o conjunto formado pelos representantes da Administração Pública Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;

II – considera-se bloco técnico-produtivo o conjunto formado pelos representantes do setor produtivo e das instituições científicas, tecnológicas e de ensino superior [NR].”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a governança institucional do Conselho Nacional para a Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CI-MCE), de forma a assegurar maior equilíbrio entre os diversos atores responsáveis pela formulação e implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

Na redação originalmente proposta, observa-se significativa concentração do poder decisório nos representantes da Administração Pública Federal, circunstância que pode comprometer a pluralidade de visões necessária à construção de políticas públicas voltadas a um setor altamente intensivo em capital, tecnologia, inovação e planejamento de longo prazo. O desenvolvimento das cadeias produtivas associadas aos minerais críticos e estratégicos exige ambiente institucional capaz de promover diálogo permanente entre governo, entes federativos, setor produtivo e comunidade científica, garantindo que decisões relevantes sejam resultado de convergência de interesses e não da prevalência unilateral de um único segmento.

A experiência nacional e internacional demonstra que políticas industriais, minerais e de desenvolvimento tecnológico apresentam melhores



resultados quando estruturadas em mecanismos de governança colaborativa, capazes de reunir os agentes responsáveis pela formulação regulatória, pela realização dos investimentos, pela produção de conhecimento e pela implementação territorial das políticas públicas. Nessa perspectiva, a simples participação formal dos representantes da sociedade civil, sem efetiva capacidade de influenciar as deliberações, reduz a legitimidade do colegiado e enfraquece sua capacidade de formular estratégias duradouras para o País.

A proposta busca, portanto, estabelecer composição mais equilibrada do CI-MCE, reduzindo a excessiva concentração de assentos na esfera federal e ampliando a participação dos entes subnacionais e dos segmentos diretamente envolvidos com o desenvolvimento da atividade mineral e de suas cadeias industriais. Trata-se de medida compatível com o princípio federativo e com a necessidade de valorização dos agentes econômicos e institucionais responsáveis pela viabilização dos investimentos, pela geração de empregos, pela agregação de valor à produção mineral e pela incorporação de inovação tecnológica.

Além disso, a emenda introduz mecanismo de deliberação baseado na dupla maioria, exigindo a aprovação concomitante do bloco institucional e do bloco técnico-produtivo para matérias de caráter estratégico. Tal modelo fortalece a qualidade da tomada de decisão ao incentivar a construção de consensos e impedir que qualquer segmento, isoladamente, imponha suas posições aos demais. Ao mesmo tempo, preserva o protagonismo do Poder Público na condução da política nacional, sem afastar a necessária participação daqueles que serão responsáveis pela implementação prática dos investimentos e das estratégias de industrialização.

O modelo proposto não transfere a condução da política pública ao setor privado, tampouco limita as prerrogativas do Estado. Seu objetivo é assegurar que decisões relacionadas à definição de diretrizes estratégicas, incentivos, prioridades de investimento, agregação de valor às cadeias produtivas e classificação de minerais críticos e estratégicos sejam construídas de forma compartilhada, refletindo uma visão integrada das necessidades do País.



Em um cenário global de crescente competição pelo acesso, processamento e industrialização de minerais críticos, a adoção de mecanismos modernos de governança constitui fator essencial para ampliar a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a confiança dos investidores. A presente emenda contribui para esse objetivo ao estabelecer estrutura institucional mais equilibrada, transparente e aderente às melhores práticas de formulação de políticas de desenvolvimento econômico e industrial, fortalecendo as condições para que o Brasil avance na agregação de valor aos seus recursos minerais e na consolidação de cadeias produtivas estratégicas para a transição energética e a reindustrialização nacional.

Portanto, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

